

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e colocada no seu sítio próprio, em www.sp.ul.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

10 de julho de 2013. — O Diretor Executivo, *Mestre David João Varela Xavier*.

207120697

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9749/2013

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 31 de maio de 2013:

Licenciado António José da Costa Nicolas — Assistente, desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente, para o ano letivo 2013/2014.

11 de julho de 2013. — O Diretor, *Luis Jorge Gonçalves*, professor auxiliar.

207118478

Despacho n.º 9750/2013

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 31 de maio de 2013:

Licenciado Pedro Jorge Grácio dos Santos Duarte de Almeida — Assistente, desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente, para o ano letivo 2013/2014.

11 de julho de 2013. — O Diretor, *Prof. Auxiliar Luis Jorge Gonçalves*.

207118372

Despacho n.º 9751/2013

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 31 de maio de 2013:

Lic. Marco Serrão Fialho de Sousa Santos — Assistente, desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente, para o ano letivo 2013/2014.

11 de julho de 2013. — O Diretor, *Prof. Auxiliar Luis Jorge Gonçalves*.

207118559

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 502/2013

Por despacho de 11 de abril de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria Manuel Duque Vieira Marques Santos, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado, sem remuneração, para a área de «Química Farmacêutica e Terapêutica, com início a 2 de maio de 2013, válido por um ano. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15 de julho de 2013. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207120956

UNIVERSIDADES DE LISBOA E TÉCNICA DE LISBOA

Despacho n.º 9752/2013

Considerando:

O Despacho Reitoral conjunto relativo à emissão de documentos que atestem a atribuição de graus académicos da Universidade de Lisboa (ULisboa) e das atuais Universidade de Lisboa (UL) e Universidade Técnica de Lisboa (UTL);

A emissão na Reitoria da atual Universidade de Lisboa (UL) de documentos que certificam a conclusão de cursos não conferentes de grau académico;

As atribuições conferidas às Escolas nos Estatutos Universidade de Lisboa (ULisboa),

os reitores da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, e da Universidade Técnica de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 5-A/2013, de 19 de abril, decidem aprovar o presente despacho relativo à emissão de documentos que certificam a conclusão de estudos não conferentes de grau da atual Universidade de Lisboa (UL):

Artigo 1.º

Documentos de certificação de cursos não conferentes de grau atribuídos pela atual Universidade de Lisboa (UL)

1 — Os documentos que certificam a conclusão de cursos não conferentes de grau na atual Universidade de Lisboa (UL), cujos requerimentos sejam apresentados até à data da fusão da Universidade de Lisboa (UL) com a Universidade Técnica de Lisboa (UTL), serão emitidos pela atual UL nos formatos em uso nessa instituição.

2 — Os documentos que certificam a conclusão de cursos não conferentes de grau na atual Universidade de Lisboa (UL), requeridos após a data da fusão, serão emitidos pelas respetivas Escolas.

Artigo 2.º

Vigência

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Sampaio da Nóvoa*. — O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207124617

Despacho n.º 9753/2013

Considerando:

A necessidade de definir para a Universidade de Lisboa (ULisboa), resultante da fusão das atuais Universidade de Lisboa (UL) e Universidade Técnica de Lisboa (UTL), os formatos dos documentos conferentes de grau e os procedimentos para a sua emissão;

A necessidade de não criar hiatos na emissão de documentos que atestem a atribuição de graus académicos;

O previsível início das atividades da Universidade de Lisboa (ULisboa) ainda no mês de julho de 2013.

os reitores da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, e da Universidade Técnica de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 5-A/2013, de 19 de abril, decidem aprovar o presente despacho relativo à emissão de documentos que atestem a atribuição de graus académicos da Universidade de Lisboa (ULisboa) e das atuais Universidade de Lisboa (UL) e Universidade Técnica de Lisboa (UTL), nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Documentos conferentes de grau ou título

1 — A atribuição de graus ou títulos académicos pela Universidade de Lisboa (ULisboa) é titulada através da emissão de Certidão de Registo.

2 — A pedido dos interessados poderão também ser emitidas Cartas de Curso para o grau de Licenciado e Mestre, Cartas Doutorais para o grau de Doutor e Cartas de Agregação para o título de Agregado.

Artigo 2.º

Idioma

1 — As Certidões de Registo, Cartas de Curso, Cartas Doutorais e Cartas de Agregação são emitidas em língua portuguesa.

2 — As Certidões de Registo poderão igualmente ser emitidas em língua inglesa a pedido do interessado.

3 — As Cartas de Curso, Doutorais e de Agregação poderão também ser emitidas em língua inglesa ou em latim a pedido do interessado.

4 — Nos documentos em língua inglesa a indicação do grau ou título mantém a designação em língua portuguesa, sendo a área de formação, ramo ou especialidade, referidas em língua inglesa.

5 — Nos documentos em latim a indicação do grau ou título bem como a área de formação, ramo ou especialidade mantém a designação em língua portuguesa.

Artigo 3.º

Certidões de Registo

1 — Das Certidões de Registo correspondentes aos graus de Licenciado e Mestre constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i)* Número do registo (codificando número de ordem; escola; grau; associação; ano);
- ii)* Nome completo;
- iii)* Número de documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro válido);
- iv)* Local de emissão do documento de identificação quando aplicável;
- v)* Nacionalidade;
- vi)* Tipo de curso;
- vii)* Escola;
- viii)* Data de conclusão;
- ix)* Grau;
- x)* Área de formação ou especialidade;
- xi)* Classificação e qualificação;
- xii)* Data de emissão;
- xiii)* Assinaturas do Presidente da Escola e do Reitor.

2 — Das Certidões de Registo correspondentes aos graus de Doutor constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i)* Número do registo (codificando número de ordem; escola; grau; associação; ano);
- ii)* Nome completo;
- iii)* Número de documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro válido);
- iv)* Local de emissão do documento de identificação quando aplicável;
- v)* Nacionalidade;
- vi)* Programa de doutoramento;
- vii)* Escola;
- viii)* Data de conclusão;
- ix)* Título da tese;
- x)* Grau;
- xi)* Ramo/especialidade;
- xii)* Qualificação e classificação quando exista;
- xiii)* Data de emissão;
- xiv)* Assinaturas do Presidente da Escola e do Reitor.

3 — Das Certidões de Registo correspondentes aos títulos de Agregado constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i)* Número do registo (codificando número de ordem; escola; título; ano);
- ii)* Nome completo;
- iii)* Número de documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro válido);
- iv)* Local de emissão do documento de identificação quando aplicável;
- v)* Nacionalidade;
- vi)* Escola;
- vii)* Data de conclusão;
- viii)* Título;
- ix)* Ramo/especialidade;
- x)* Data de emissão;
- xi)* Assinaturas do Presidente da Escola e do Reitor.

4 — A Certidão de Registo é acompanhada do correspondente Suplemento ao Diploma.

5 — A pedido do interessado poderá ser emitida uma 2.ª via da Certidão de Registo a qual mencionará no verso esta situação.

6 — Para todos efeitos a emissão de uma Certidão de Registo em idioma diferente do utilizado na primeira emissão será considerada como uma 2.ª via.

Artigo 4.º

Cartas de Curso, Cartas Doutorais e Cartas de Agregação

1 — Das Cartas de Curso correspondentes aos graus de Licenciado e Mestre constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i)* Nome completo;
- ii)* Nacionalidade;
- iii)* Data de conclusão;
- iv)* Tipo de curso;

- v)* Escola;
- vi)* Grau;
- vii)* Área de formação ou especialidade;
- viii)* Classificação e qualificação;
- ix)* Data de emissão;
- x)* Assinaturas do Presidente da Escola e do Reitor.

2 — Das cartas doutorais constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i)* Nome completo;
- ii)* Nacionalidade;
- iii)* Programa de doutoramento;
- iv)* Data de conclusão;
- v)* Escola;
- vi)* Título da tese;
- vii)* Grau;
- viii)* Ramo/especialidade;
- ix)* Qualificação e classificação quando aplicável;
- x)* Data de emissão;
- xi)* Assinaturas do Presidente da Escola e do Reitor.

3 — Das Cartas de Agregação constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i)* Nome completo;
- ii)* Nacionalidade;
- iii)* Data de conclusão;
- iv)* Escola;
- v)* Título;
- vi)* Ramo/especialidade;
- vii)* Data de emissão;
- viii)* Assinaturas do Presidente da Escola e do Reitor.

4 — No verso da Carta de Curso, Carta Doutoral ou Carta de Agregação figurará o número de registo do correspondente grau ou título.

5 — A pedido do interessado poderá ser emitida uma 2.ª via da Carta de Curso, Carta Doutoral ou Carta de Agregação a qual mencionará no verso esta situação.

6 — Para todos efeitos a emissão de uma Carta de Curso, Carta Doutoral ou Carta de Agregação em idioma diferente do utilizado na primeira emissão será considerada como uma 2.ª via.

Artigo 5.º

Graus em Associação

1 — As Cartas de Curso e as Cartas Doutorais correspondentes a graus em associação seguirão os modelos aprovados pelas instituições intervenientes.

2 — As Certidões de Registo correspondentes aos graus de Licenciado e Mestre em associação deverão conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i)* Número do registo (codificando número de ordem; escola; grau; associação; ano);
- ii)* Nome completo;
- iii)* Número de documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro válido);
- iv)* Local de emissão do documento de identificação quando aplicável;
- v)* Nacionalidade;
- vi)* Tipo de curso;
- vii)* Escolas/Universidades participantes na associação;
- viii)* Data de conclusão;
- ix)* Grau;
- x)* Área de formação ou especialidade;
- xi)* Classificação e qualificação;
- xii)* Data de emissão;
- xiii)* Assinaturas do Presidente da Escola e do Reitor.

3 — As Certidões de Registo correspondentes aos graus de Doutoramento em associação deverão conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i)* Número do registo (codificando número de ordem; escola; grau; associação; ano);
- ii)* Nome completo;
- iii)* Número de documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro válido);
- iv)* Local de emissão do documento de identificação quando aplicável;
- v)* Nacionalidade;
- vi)* Programa de doutoramento;

- vii) Escolas/Universidades participantes na associação;
- viii) Data de conclusão;
- ix) Título da tese;
- x) Grau;
- xi) Ramo/especialidade;
- xii) Qualificação e classificação quando exista;
- xiii) Data de emissão;
- xiv) Assinaturas do Presidente da Escola e do Reitor.

Artigo 6.º

Emolumentos

Pela emissão dos documentos comprovativos de grau, bem como das 2.ªs vias, são devidos emolumentos de acordo com a tabela em vigor.

Artigo 7.º

Documentos conferentes de graus ou títulos atribuídos pelas atuais Universidade de Lisboa e Universidade Técnica de Lisboa

1 — Os documentos conferentes de grau cujos requerimentos sejam apresentados até ao dia anterior ao da fusão da Universidade de Lisboa (UL) com a Universidade Técnica de Lisboa (UTL) serão emitidos pelas atuais UL e UTL nos formatos em uso nessas instituições.

2 — Os documentos conferentes de grau ou título atribuídos pelas atuais Universidades de Lisboa (UL) e Universidade Técnica de Lisboa (UTL) requeridos após a data da fusão serão emitidos de acordo com o estipulado nos artigos 1.º a 5.º deste despacho, fazendo menção à universidade que atribuiu o grau ou título e indicando que o documento conferente grau ou título é emitido “em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, e nas demais disposições legais em vigor”.

3 — No caso de graus e títulos relativos a formações na dependência direta das reitorias das universidades, a referência à escola e a assinatura do Presidente ou Diretor da escola são omitidas nos documentos conferentes de grau ou título.

4 — No caso de graus e títulos atribuídos, para os quais não estava definida a atribuição de número de registo, este elemento é omitido nos documentos conferentes de grau.

Artigo 8.º

Vigência

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Sampaio da Nóvoa*. — O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207124609

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 287/2013

Nos termos do disposto do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo N.º 53/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 17 de outubro, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral da Universidade da Madeira reunido em 12 de julho de 2013, aprovou o Regulamento Orgânico da Universidade da Madeira, que a seguir se publica.

Regulamento Orgânico da Universidade da Madeira

1 — A Universidade da Madeira é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de instituto público (cf. arts. 3.º a 4.º da lei Quadro dos Institutos Públicos), de regime especial (cf. artigo 48.º/1 e 2 da LQIP). Este estatuto, aplicável às universidades, confere-lhes a possibilidade de ser reguladas por lei específica, que adote as “derrogações do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade...” (cf. artigo 48.º/1 e 2 e 6.º/2 LQIP).

2 — O “regime comum” aplicável aos institutos públicos, para além dos princípios fundamentais do Título II da LQIP, é o expressamente constante do Título III da LQIP, no qual dispõe, em matéria de serviços, que os institutos públicos devem ter organização interna com estrutura hierarquizada e flexível, previlegiando as estruturas matriciais (cf. artigo 33.º/2.º).

3 — O diploma legal específico a que alude o artigo 48.º/1 da LQIP é, no que respeita às universidades públicas, a Lei n.º 62.º/2007, de 10.9, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino

Superior, que veio determinar que a LQIP constituiu seu direito subsidiário no que não for incompatível com o por si disposto (cf. artigo 9.º/2 do RJIES).

4 — O referido RJIES reconhece às Universidades autonomia estatutária e administrativa e, também, o seu autogoverno. E confere à instituição o exercício do poder regulamentar nos casos previstos na lei ou nos seus estatutos.

5 — No quadro da autonomia de gestão da instituição, em especial no da organização dos serviços, compete, nos termos do disposto no artigo 62.º/4 dos Estatutos da Universidade da Madeira, ao Reitor a definição da sua estrutura funcional, delimitando as unidades funcionais, suas designações, objetivos, competências e dependências e articulações funcionais, sendo que a competência do Conselho Geral a sua aprovação. — cf. artigo 62.º/5 dos Estatutos.

6 — Por outro lado, a adoção do presente regulamento autónomo reveste caráter de especial urgência, quer por dever ser submetido ao Conselho Geral no início do mandato, quer pelo adiantado do ano letivo corrente e, bem assim, pela necessidade de implementar novas orientações de atuação e metodologias face a novas estratégias a que a Universidade pretende seguir. Tal mostra-se incompatível com a prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do artigo 110.º/3 RJIES, dispensa-se a observância de tais formalidades.

7 — Os Serviços de Ação Social ficam excluídos do objeto do presente regulamento, porquanto são objeto de normação própria e específica atenta à sua autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO I

Natureza e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece a organização e competências dos Serviços, bem como define os níveis dos cargos dirigentes da Universidade da Madeira.

2 — Os Serviços da Universidade da Madeira são organizados em Unidades Funcionais e recebem as designações de Direções de Serviços, Unidades e Gabinetes, ou outra, em conformidade com sua dimensão, funções e competências.

CAPÍTULO II

Administrador

Artigo 2.º

Administrador

1 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos dos Estatutos da Universidade da Madeira.

2 — O provimento do Administrador é efetuado por escolha, mediante despacho do Reitor, de entre licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções.

3 — O cargo de Administrador é equiparado, para todos os demais efeitos, a cargo de direção superior de segundo grau.

4 — O Administrador reporta hierarquicamente ao Reitor, e exerce as suas competências de acordo com os Estatutos da Universidade, nomeadamente:

- a) Assegura a gestão corrente das Unidades Funcionais da Universidade;
- b) Coordena as Unidades Funcionais e os Gabinetes que lhe forem determinados pelo Reitor;
- c) Integra o Conselho de Gestão da Universidade e dá execução às suas deliberações.

5 — O Administrador executa ainda as funções e as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

6 — O Administrador é coadjuvado a título permanente no exercício das respetivas funções por um Adjunto, que é equiparado, para todos os efeitos legais a um cargo de Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia, de 1.º grau.

7 — O Administrador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Adjunto.